Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais constantes do artigo 30, da Lei Complementar (LC) n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e,

CONSIDERANDO o artigo 28-A, do Código de Processo Penal (CPP), inserido pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que criou o instituto do Acordo de não persecução Penal, em caso de infração penal praticada sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, quando não seja caso de arquivamento, bem como o indiciado tenha confessado formal e circunstancialmente a prática de tal crime;

CONSIDERANDO a finalidade precípua do acordo de não persecução penal, de reparar o dano (prejuízo) causado a vítima, visando garantir maior celeridade, eficiência e economia processual para efetivá-lo; CONSIDERANDO que em crimes contra o patrimônio é comum que o prejuízo das vítimas supere aquele gerado pela subtração da *res furtiva*, quando há bens danificados, a exemplo de portas e janelas arrombadas, vidros de automóveis quebrados, cercas elétricas rompidas, portões de elevações entortados, dentre outros, e não é possível materializá-lo no Auto de Avaliação;

CONSIDERANDO que é papel da Polícia Civil, por meio da atuação dos Delegados de Polícias e de todos os seus agentes, apontar indícios de autoria, além de materialidade do delito, alcançando todas suas circunstâncias acessórias;

CONSIDERANDO sugestão encaminhada pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GACEP), por meio do ofício nº 300/2022/GACEP, de 30 de maio de 2022, originado de expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça Supervisora dos Acordos de Não Persecução Penal;

ORIENTA/RECOMENDA:

NOS CASOS DE CRIMES SUJEITOS AO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, CONFORME ARTIGO 28-A, DO CPP, O DELEGADO DE POLÍCIA RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DOS FATOS OU PELA PRESIDÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA RESPECTIVO, DEVERÁ CONSIGNAR NO BO E/OU NO TERMO DE DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, INFORMAÇÕES CIRCUNSTANCIADAS SOBRE OS DANOS E PREJUÍZOS (EM VALORES) SOFRIDOS POR ELA, ALÉM DAQUELES DECORRENTES DO CRIME EM SI, JÁ CONSTANTES DO AUTO DE AVALIAÇÃO, SOLICITANDO AINDA, QUE O ENVOLVIDO PROVIDENCIE, CASO POSSÍVEL, DOCUMENTOS, COMO ORÇAMENTOS, NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS E OUTROS PARA CORROBORAR A INFORMAÇÃO.

Campo Grande-MS, 20 de setembro de 2022.

CLEVER JOSÉ FANTE ESTEVES CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

- 1. De acordo;
- 2. Publique-se.

Delegado-Geral da Polícia Civil

NORMA ORIENTATIVA/CGPC N.º 022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais constantes do artigo 30, da Lei Complementar (LC) n.º 114, de 19 de dezembro de 2005 e,

CONSIDERANDO a utilização do Sistema Integrado de Gestão Operacional (SIGO), que unifica os dados de uso nos procedimentos de polícia judiciária da Polícia Civil e a necessidade de alimentá-lo com informações atualizadas dos envolvidos em ocorrências (vítima, comunicante, testemunha, suspeito e autor);

CONSIDERANDO que integram a qualificação do envolvido, dentre outros dados, seu nome completo, nome social, apelido, documentos (RGs, CPFs e outros), filiação, naturalidade, data de nascimento, idade, profissão, estado civil, endereço residencial e comercial, telefone particular e comercial (fixos e celulares) e *e-mail*.

CONSIDERANDO que é atribuição dos Policiais Civis providenciar o preenchimento de informações sobre ocorrências de interesse policiais e de todos os seus envolvidos, incluindo completa qualificação, no SIGO;

CONSIDERANDO que via de regra, os envolvidos em ocorrências registradas nos plantões policiais e Delegacias de Polícias, devem ser intimados para serem ouvidos pela Polícia Civil e pelo Poder Judiciário e os dados sobre endereços, telefones e *e-mails* desatualizados/inexistentes importam atraso nas investigações e dispêndio de recursos humanos e materiais para suas localizações;

CONSIDERANDO que as atividades da Polícia Civil devem ser regidas pela economia processual, celeridade, levando em conta o princípio da oportunidade, de forma eficiente e eficaz, evitando-se o retrabalho;

CONSIDERANDO novas formas de comunicação, seja por aplicativos, *e-mails* e outras, através da rede mundial de computadores;

ORIENTA/RECOMENDA:



